



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. 10.191.10.19

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO RIOPRETENSE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ARES, CONFORME AUTORIZAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO SEI Nº 0009478-36.2018.4.03.8001.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pela Juíza Federal Diretora do Foro, ao final identificada, ou pelo Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, ao final identificado, designados pelo Ato nº 3701, de 08 de março de 2018, da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO RIOPRETENSE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - ARES**, estabelecida na Rua Iiritiba nº 1370, Jardim Sônia, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15055-330, inscrita no CNPJ sob o nº 51.858.561/0001-67, neste ato representada pela Sra. **APARECIDA PADOVAM**, Presidente, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.873.115-8 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 336.543.958-72, e pela Sra. **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA IZIPATO**, Vice-Presidente, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.936.895-1 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 327.833.878-24, doravante denominada **ARES**, têm, entre si, acertada a celebração do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, decorrente do despacho doc. nº 4849318, do Processo SEI nº 0009478-36.2018.4.03.8001, sujeitando-se as partes aos ditames da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, da Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 5.940/2006, das Recomendações nº 11/2007 e nº 37/2011, do Conselho Nacional de Justiça, da Resolução CJF nº 38/2014, do módulo 06 da Instrução Normativa CJF nº 06-01, de 22/05/1995, no que couber, e mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** tem por objetivo a instituição de procedimentos de coleta e processamento para reciclagem de documentos da Administração Judiciária e ações transitadas em julgado, devidamente avaliados e destinados à eliminação pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL

Compete à **JUSTIÇA FEDERAL**, quanto à fragmentação de documentos da administração judiciária:

- a) Certificar-se de que quaisquer símbolos indicativos do Poder Judiciário, a exemplo de brasões, armas, etc, tornem-se inidentificáveis;
- b) Verificar se a massa documental a ser descartada está com temporalidade cumprida, conforme tabela adotada;
- c) Acompanhar, mediante a presença de servidor previamente designado, a inutilização do citado material, a qual será feita, por meio de fragmentação, observando os critérios de preservação ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERLAGOS

À **ARES**, caberão as seguintes obrigações:

I - quanto à retirada do material disponibilizado:

- a) Receber os documentos da **JUSTIÇA FEDERAL**, os quais deverão ser recolhidos em sua sede ou no local em que esta indicar;
- b) Proceder à reciclagem dos documentos às suas expensas e com infraestrutura própria;
- c) Obedecer às normas ambientais relativas aos procedimentos de reciclagem, destruição ou inutilização dos bens, documentos e resíduos sólidos recebidos.

II - quanto à fragmentação de documentos da administração judiciária:

- a) Proceder, nas dependências da **JUSTIÇA FEDERAL**, se necessário, a prévia retirada de materiais metálicos (clips, grampos, etc..) eventualmente existente nos documentos ou processos findos, como medida de preparação dos documentos para fragmentação, sob acompanhamento de servidor previamente designado;
- b) Realizar a fragmentação com preferência sobre quaisquer outras atividades;
- c) Assegurar-se, mediante supervisão de servidor(es) previamente designado(s), que, após o procedimento de fragmentação, tornaram-se inidentificáveis da massa documental quaisquer símbolos indicativos do Poder Judiciário, a exemplo de brasões, armas, etc.;

- d) Atestar o peso auferido na fragmentação da massa documental;
- e) Permitir o acompanhamento de servidor da **JUSTIÇA FEDERAL**, a fim de que se ateste a reciclagem, destruição ou inutilização adequada da massa documental doada;
- f) Responsabilizar-se pela manutenção do sigilo das informações constantes nos documentos e processos, sob pena de responsabilização civil e penal, na forma da lei.

Parágrafo único. É vedado à **ARES** promover a subcontratação ou cessão de direitos e obrigações à pessoa ou entidade estranha ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, com vistas à execução do objeto, sem a concordância expressa e escrita da **JUSTIÇA FEDERAL**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL PARA COLETA DO MATERIAL

1- A retirada do material disponibilizado pela **JUSTIÇA FEDERAL**, durante o prazo de vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**, observará os seguintes critérios:

- a) O local para coleta será definido pela Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto;
- b) A Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental definirá o período em que o material estará disponível para retirada, e dele será informada a **ARES** com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) A **ARES** definirá a data e horário para a coleta e fragmentação dentro do período pré-definido pela **JUSTIÇA FEDERAL**, com base na alínea “b”;
- d) Da data e horário definido pela **ARES**, com amparo na alínea “c”, será informada a Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** vigorará por **12 (doze meses)**, a partir de **20/09/2019**.

Parágrafo único. A eficácia do presente termo está condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o

artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias para notificação prévia, por escrito ou, a qualquer tempo, mediante denúncia, em virtude de descumprimento das Cláusulas acordadas.

Parágrafo único. No caso de renúncia, havendo obrigações pendentes, as partes ajustarão condições que assegurem o regular cumprimento dos compromissos já assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da **JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental.

Parágrafo único. O não cumprimento pela Associação da execução do presente Acordo ensejará na aplicação das penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE REPASSES FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros em decorrência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**. As partes respondem isoladamente pela mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao desempenho das atribuições ora assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

1- Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Acordo e o assunto específico da correspondência.

1.1- As comunicações feitas à JUSTIÇA FEDERAL deverão ser endereçadas à 6ª Subseção Judiciária de São José do Rio Preto, situada na Avenida dos Radialistas Riopretenses nº 1000 – Nova Redentora, CEP 15090-070, Telefone (17) 3216-8800, e-mail: sjrpreto_adm@jfsp.jus.br.

1.2- As comunicações feitas à **ARES** deverão ser endereçadas à Rua Iiritiba nº 1370, Jardim Sônia, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15055-330, Telefone (17) 3224-0733, e-mail: aresriopreto@gmail.com.

1.3- Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As dúvidas e questões oriundas deste Contrato serão dirimidas no foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo SEI em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações da JUSTIÇA FEDERAL.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Bauerle, Assessor de Licitações e Contratos**, em 25/06/2019, às 21:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Padovam, Usuário Externo**, em 27/06/2019, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA IZIPATO, Usuário Externo**, em 01/07/2019, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 01/07/2019, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 02/07/2019, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4861213** e o código CRC **4C8F9ED4**.